ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

PROJETO DE LEI N.º 60 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Focinheira e estabelece regras de segurança para condução de cães de grande porte no Município de Itabaiana.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Art. 1º Os Cães de raça de grande porte só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas do Município, com a utilização de coleira, guia curta condução, e focinheira.

§ 1º -Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º- A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia da racial de cada animal.

Art.2º-Deverão ser colocadas placas de advertências nos locais públicos de maior circulação de pessoas, orientando os condutores de cães sobre essa lei.

Art. 3º-O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art.4º-O tutor flagrado será encaminhado à delegacia para registro de boletim de ocorrência.

Art.5-° O tutor do animal flagrado assinara termo de responsabilidade na delegacia e pagará de 02 sacos a 10 sacos de ração a ONG e instituição da causa animal.

Art. 6°- Ato de Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais a outros animais e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei. As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas e animais que circulam nas vias públicas e outras localidades

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,17 de março 2025.

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador (Uniao Brazil)